

**Estabelece normas e critérios para aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM**

**O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Normativa nº 10 de 06 de novembro de 2003,

**Considerando** necessidade de consolidar as deliberações normativas do FECAM;

**Considerando** a oportunidade de atualizar e divulgar essa legislação específica;

**Considerando** decisão da 56ª reunião realizada em 01 de abril de 2004, e

**Considerando** pareceres constantes do Processo n.º E-07/000. 154/2004.

**DELIBERA :**

**Art. 1º** Aprovar MANUAL DE OPERAÇÕES , que estabelece normas e critérios que visam nortear a apresentação de projetos, suas avaliações e a aplicação dos recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, conforme proposta submetida na 56ª Reunião do Conselho Superior realizada em 01 de Abril de 2004.

**Art. 2º** Estabelecer que o Manual de Operações, apresentado em anexo, é parte integrante da presente Deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações FECAM n.ºs 36, de 06 de fevereiro de 1997; 42, de 25 de agosto de 1997; 46, de 25 de agosto de 1997 e 48, de 16 de outubro de 1997, as Deliberações Normativas FECAM n.ºs 01, de 12 de julho de 1999; 03, de 12 de julho de 1999; 06, de 12 de julho de 1999 e 07, de 09 de maio de 2000.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2004

**ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA**

Presidente

**MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**

**Apresentação**

O FECAM é um fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 1.060 de 10 de novembro de 1986, alterada pelas Leis n.ºs 2.575 de 19 de junho de 1996, 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e 4.143, de 28 de agosto de 2003, que tem por objetivo financiar programas e projetos instituídos para o apoio ou a execução da Política Estadual para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**1 - Propósitos do FECAM**

Promover a execução de programas e projetos que visam a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais, com a adoção de estratégias que conciliam o desenvolvimento sócio - econômico com a proteção ambiental e o desenvolvimento urbano do Estado do Rio de Janeiro.

O apoio financeiro do FECAM a programas e projetos, ocorre a fundo perdido ou de forma reembolsável, dependendo da origem dos recursos que o compõem. O prazo máximo de execução dos programas e projetos é de 04 (quatro) anos, nos segmentos prioritários do meio ambiente apresentados no item 2, cujos objetivos estejam de acordo com os propósitos abaixo relacionados. Excetuam-se desse prazo os projetos incluídos no Programa Estadual Pacto Pelo Saneamento, criado pelo Decreto nº 43.930, de 18/04/2011, cujos prazos de execução poderão, a critério do Conselho Superior do FECAM, ser de até 10 (dez) anos. **(Redação dada pela Deliberação Normativa nº 26, de 08/09/2011, D.O. de 15/09/2011)**

- executar intervenções diretas no meio ambiente com vistas à conservação e recuperação dos ecossistemas e à melhoria da qualidade de vida;
- promover iniciativas comunitárias de diversificação das atividades econômicas que resultem em melhores condições sócio - econômicas e ambientais das populações locais e contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
- incorporar organizações da sociedade civil, em parceria com prefeituras municipais, à gestão ambiental;
- ampliar o processo de descentralização da gestão ambiental no Estado;
- fortalecer a capacidade institucional das entidades públicas relacionadas à gestão ambiental;
- induzir a aplicação de mecanismos de mercado à gestão do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- integrar projetos locais e regionais de desenvolvimento urbano que apresentem soluções voltadas ao meio ambiente.

Os projetos terão seus prazos de implementação ajustados às necessidades físicas, materiais, financeiras e de recursos humanos, indispensáveis à realização dos mesmos, sendo adequada e automaticamente prorrogados na medida da observação de ocorrências estranhas a vontade do demandante ou dos gestores do FECAM.

Os recursos são aplicados considerando-se, principalmente, os seguintes fatores:

- impacto positivo do projeto à problemática social e ambiental local ou regional;
- promoção da conscientização, educação e treinamento da comunidade, facilitando sua participação na execução e fiscalização das ações e na manutenção das atividades que garantam a continuidade dos benefícios decorrentes, na fase posterior à implantação do projeto;
- compatibilidade com planos regionais de desenvolvimento integrado e/ou planos diretores municipais, quando houver e com outros projetos de interesse ambiental, social e de desenvolvimento urbano na área.

## 2 - Características dos segmentos a serem apoiados financeiramente pelo FECAM

Os segmentos a seguir elencados são indicativos de prioridades estabelecidas pelo Conselho Superior, podendo novos temas serem incorporados em face de novas questões que se apresentem.

- I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos;
- II - implantação de sistemas de coleta de lixo, com ênfase na coleta seletiva e destinação final adequadas de resíduos sólidos urbanos e sua reciclagem;
- III - programas de conservação, reaproveitamento, reciclagem de energia, co-geração e eficiência energética, e desenvolvimento de energias alternativas, como a solar e eólica, entre outras;
- IV - programas e projetos de educação ambiental na rede pública estadual, incluindo intervenção desta na preservação das áreas do entorno das escolas, na forma da lei;
- V - programas de desenvolvimento urbano integrado aos projetos locais e regionais de desenvolvimento que contemplem soluções para os problemas ambientais locais;
- VI - programas de despoluição dos ambientes de trabalho com monitoramento da qualidade ambiental das empresas e desenvolvimento e implantação de tecnologias alternativas não poluentes que preservem a saúde do trabalhador;

- VII - programas de defesa dos recursos hídricos, incluindo a implantação dos comitês de bacias hidrográficas, na forma da lei;
- VIII - programas de monitoramento e fiscalização da presença de agrotóxicos nos alimentos e de implementação de sistemas agrícolas integrados e não poluentes, como os da agricultura biológica e orgânica;
- IX - programas de fiscalização e inibição da pesca predatória e de estímulo à piscicultura e maricultura;
- X - programas de recuperação de áreas degradadas e de reflorestamento ecológico, incluindo a produção de mudas;
- XI - fiscalização e recuperação da Mata Atlântica e proteção da biodiversidade;
- XII - demarcação da faixa marginal de proteção das lagoas e lagoas;
- XIII - programas de prevenção e combate a incêndios em Florestas;
- XIV - implantação das unidades de conservação da natureza, como parques, reservas e área de preservação ambiental, incluindo plano diretor, plano de manejo, demarcação, sede e educação ambiental das populações dos entornos;
- XV - programas de tratamento e destinação final de lixo químico;
- XVI - reforço dos sistemas de fiscalização ambiental;
- XVII programas de proteção à fauna, incluindo centros de triagem de animais, prevenção e fiscalização;
- XVIII reforço de equipamentos e instalações do BPFMA, DPMA e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- XIX utilização de recursos como contrapartida a programas com financiamento internacional, tais como, Programa de Despoluição da Baía de Guanabara e/ou de Despoluição da Baía de Sepetiba;
- XX - programa de divulgação em mídia de campanhas publicitárias, tais como o combate aos balões e pela reciclagem de pilhas e garrafas plásticas;
- XXI - programa de ecologia urbana, tais como ciclovias, implantação de combustíveis menos poluentes nos transportes e nas indústrias, defesa das encostas;
- XXII - recomposição e manutenção de manguezais e áreas protegidas;
- XXIII monitoramento e melhoria da qualidade do ar e da água potável e da balneabilidade;
- XXIV - programa para equipar e capacitar as cooperativas de catadores;
- XXV - programas de realocação (quando couber) de populações que ocupem áreas de preservação ambiental, incluindo habitação digna e reinstalação;
- XXVI - desenvolvimento de programas de eco-turismo;
- XXVII - implantação do Centro de Referência de Segurança e Crimes Ambientais;
- XXVIII implantação do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador em Ambientes de Trabalho;
- XXIX - campanhas e programas de orientação do consumidor aos custos do desperdício e às qualidades e riscos ambientais dos produtos;
- XXX - mapeamento das áreas e atividades de risco, na forma da Lei.

2.1 - Os projetos/programas deverão incluir investimentos em ações de educação ambiental de no mínimo 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do total de recursos aprovados. A Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente participará, juntamente com o proponente, da definição e proposição dessas ações de educação ambiental, assim como, do acompanhamento de sua execução e da sua prestação de conta. **(Nova redação dada pela Deliberação Normativa nº 22, de 15/02/2007)**

Caracteriza-se por educação ambiental:

- capacitação de agentes multiplicadores nas comunidades;
- campanha de informação e conscientização sobre problemas ambientais específicos (limpeza urbana, reciclagem de lixo, redução de contaminação ambiental, do uso de agroquímicos, etc.);
- realização de eventos, tais como, cursos, seminários, conferências, manifestações e festejos de cultura popular, além de outras reuniões que tenham pertinência a um contexto sócio-ambiental específico;
- capacitação e treinamento da comunidade em manejo sustentado, conservação e uso racional dos recursos naturais;
- campanha de difusão de resultados positivos de ações ambientais, em particular dos projetos financiados com o apoio do FECAM;
- elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais de divulgação referentes

- à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;
- turismo conservacionista do qual participe a comunidade em sua organização e execução;
  - implantação de trilhas educativas e sinalização de patrimônio natural e cultural relevante;
- programas de cunho cultural ligados à problemática ambiental.

### 3 - Condições para concorrer aos recursos do fundo

3.1 - Proponente - Entidade responsável pela execução do projeto e que prestará contas ao FECAM:

Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual; Federal; Prefeituras Municipais; Consórcios de Prefeituras Municipais; Universidades; Institutos; Associações; Cooperativas; Centros de Pesquisa; Organizações Não Governamentais (ONGs); Sociedades Cíveis de notória idoneidade e outras afins, com, no mínimo, 03 (três) anos de existência legal comprovada.

3.2 - Co-executor - Entidade que participará da execução do projeto

Considera-se co-executoras somente entidades que aportarem recursos de contrapartida, sendo vedada a utilização de recursos do FECAM para cobrir custos administrativos do co-executor, alheios ao projeto. As entidades que participam obtendo qualquer tipo de remuneração são consideradas prestadoras de serviço, não devendo ser apresentadas no Formulário de Pré-Qualificação estabelecido no item 4 do presente manual, onde deverão ser mencionadas somente as entidades executoras e co-executoras.

3.3 - Aplicação dos Recursos e Dimensão Financeira dos Projetos

O Conselho Superior, com base na disponibilidade financeira do Fundo, aprova Plano de Aplicação dos Recursos e autoriza a Secretaria Executiva a publicar edital convidando interessados a candidatarem-se à obtenção dos recursos do FECAM.

Este procedimento será dispensado quando os recursos se destinarem a aplicações em programas e projetos sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, através de suas Secretarias de Estado e de Entidades a elas vinculadas.

É vedado o financiamento, a qualquer título, de despesas com mão-de-obra própria ou de pessoal à disposição dos órgãos executores de programas ou projetos submetidos ao FECAM.

As aquisições e contratações de obras, bens e serviços deverão ser feitas em conformidade com os procedimentos e definições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Os bens que se caracterizem como permanentes deverão ser inventariados, individualmente, e incorporados ao patrimônio dos órgãos ou entidades executores do projeto.

3.4 - Contrapartida Financeira

Os interessados são co-patrocinadores do projeto contribuindo, para tanto, com um percentual do valor dos recursos do FECAM variável em função da natureza e do porte do proponente, conforme quadro abaixo:

Natureza do Proponente	Porte do Proponente	Contrapartida Financeira	
		Proponente(% dos valores do FECAM)	Co-executor(% dos valores do FECAM)
Entidade Estadual	-----	0	0
Município	grande (a)	10	1,5
	médio (b)	6	0,9
	pequeno (c)	4	0,6
Outras Instituições (tipo I)		0 a 4	0,6
Outras Instituições (tipo II)		0 a 10	1,5

- (a) municípios com população acima de 500.000 habitantes
- (b) municípios com população entre 200.001 a 500.000 habitantes
- (c) municípios com população até 200.000 habitantes

(tipo I) institutos, associações, cooperativas, centros de pesquisa, organizações não - governamentais (ONG's) e sociedades civis;  
(tipo II) órgãos e entidades da Administração Federal e universidades

Obs.: em caso de ter ocorrido emancipação de distritos, a contagem da população se fará apenas em função, ou do distrito emancipado, ou, no caso do município que perdeu distrito(s), com os distritos remanescentes.

No caso de projetos que envolvem co-executores, a contribuição de cada co-executor deverá ser no mínimo correspondente a 15% do total da contrapartida mínima exigida.

Exemplo:

Município classificado como de pequeno porte:

Se o valor solicitado ao FECAM = R\$100.000,00, então

Contrapartida mínima exigida total = R\$ 4.000,00 e

Contrapartida financeira mínima exigida do co-executor = R\$ 600,00

### 3.5 - Situação de Adimplência

O proponente com pendências em relação a Prestações de Contas de recursos FECAM já recebidos são considerados inadimplentes.

O não cumprimento, sem justificativas adequadas, das metas propostas em projetos anteriormente financiados pelo FECAM, impedirá a aprovação de outros projetos do mesmo proponente.

### 4 - Apresentação de propostas de projetos nos casos de Edital

Para concorrer aos recursos FECAM, quando da publicação de Edital, os proponentes devem apresentar à Secretaria Executiva do FECAM o Formulário para Pré-Qualificação de Propostas (anexo 1), que é submetido à análise do corpo técnico do FECAM.

### 5 - Seleção da Pré-Qualificação

Para concorrerem à pré-qualificação, as propostas deverão estar coerentes com os termos apresentados no item 2 deste manual, bem como os explicitados em Edital, quando for o caso.

A seleção de propostas fica a critério do Conselho Superior, consideradas as prioridades ambientais e de desenvolvimento urbano do Estado do Rio de Janeiro e a Política do Governo do Estado, que é aplicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR.

Aprovada a Pré-Qualificação, os proponentes são convocados a apresentar o Formulário para Apresentação de Projetos (anexo 2).

### 6 - Apresentação de projetos

#### 6.1 - Elaboração de Projeto

Os projetos são apresentados em 01 (uma) via impressa acompanhada de 6 (seis) cópias, OU de 01 (uma) via impressa acompanhada de disquete, no programa editor de texto (WORD) e no programa de planilhas de cálculos, (EXCEL) nos moldes do Formulário para Apresentação de

Projetos, contendo de maneira clara e objetiva as informações nele requeridas. " (**Com a redação dada pela Deliberação Normativa nº 15**)

## 6.2 - Documentação

O proponente formaliza o pedido por carta ou ofício, em papel timbrado, datado e assinado por seu titular, dirigente ou responsável legal, encaminhando o Formulário para Apresentação de Projetos à Secretaria Executiva do FECAM, juntamente com a documentação elencada no item 6.2.1 ou 6.2.2, além de outras exigências constantes do edital de convocação, se for o caso.

Deverão ser respeitadas possíveis alterações na Resolução SEF n.º 9, de 4 de agosto de 2003, que normatiza procedimentos a serem adotados na celebração de Convênios.

### 6.2.1 - Entidades Privadas:

- a) Documento (carta de compromisso) que demonstre a intenção do proponente em alocar recursos de contrapartida em seu orçamento;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do estatuto ou contrato social;
- d) Cópia da ata da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- f) Cópia do cartão do CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- h) Certidão da Dívida Ativa da União;
- i) Cópia autenticada ou original da Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- j) Cópia autenticada ou original da Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);
- m) Certificado de Regularidade do FGTS;
- n) Documento da Instituição Financeira informando a Agência e o número da conta-corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;
- o) Cópia do Certificado ou Comprovante de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
- p) Prova de que a entidade existe há pelo menos 3(três) anos (Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Estatutos);
- q) Identificação do responsável pela coordenação do projeto com cópia da carteira de identidade ou da carteira profissional da respectiva entidade de classe;
- r) Se o projeto envolver a realização de curso, informar o local, a carga horária, a provável data, o corpo docente e o conteúdo programático;
- s) Histórico do proponente citando as principais realizações na área ambiental, com a finalidade de comprovar sua capacidade técnica e administrativa;
- t) Declaração do proponente de compromisso em cumprir legislação de Controle Ambiental pertinente ao projeto.

### 6.2.2 - Entidades Públicas:

- a) Documento (carta de compromisso) que demonstre a intenção do proponente em alocar recursos de contrapartida em seu orçamento;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Posse do responsável pelo órgão ou entidade beneficiada;
- d) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do seu representante legal;
- e) Cópia do cartão do CNPJ;
- f) Documento da Instituição Financeira informando a agência e o número da conta-corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;
- g) Comprovação de atendimento ao previsto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, no caso de Prefeituras Municipais;

h) As Prefeituras Municipais deverão informar quanto aos seguintes instrumentos de Proteção Ambiental:

- Plano Diretor
- Lei de Uso do Solo
- Conselho de Meio Ambiente
- Secretaria de Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Meio Ambiente

i) Identificação do responsável pela coordenação do projeto com cópia da carteira de identidade ou da carteira profissional da respectiva entidade de classe;

j) Se o projeto envolver a realização de curso, informar a carga horária, e o conteúdo programático;

l) Declaração do proponente de compromisso em cumprir legislação de Controle Ambiental pertinente ao projeto.

Obs.: A - O Plano de Ação do Projeto - PAP consta como (anexo 3) do presente manual de operações.

Obs.: B - As Certidões Negativas e/ou Certificados de Regularidade devem estar com validade de, pelo menos, 03 (três) meses.

Obs.: C - Deverá ser providenciada pela equipe técnica do FECAM, declaração do Setor de Controle de Convênios, da Secretaria de Estado de Finanças, de que o beneficiário do convênio se encontra em situação regular, perante o cadastro do SIAFEM/RJ.

Obs.: D - Os programas e projetos que não atenderem às exigências aqui estabelecidas e às demais normas do FECAM serão devolvidos pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades proponentes, com as devidas justificativas.

Obs.: E - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alienas a - c - d - f - h - j - l.

#### 7 - Atendimento a Exigências de Documentação

A Secretaria Executiva do FECAM realiza análise prévia à abertura de processo junto à SEMADUR para verificação da documentação e da compatibilidade com os propósitos do Fundo. Havendo exigências quanto à documentação, o proponente terá prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

#### 8 - Análise Técnica do Projeto

A Secretaria Executiva do FECAM envia o projeto a dois consultores qualificados para análise técnica e ambiental que emitirão Parecer Técnico (anexo 4) no prazo de 10 (dez) dias. São considerados consultores pessoas de reconhecido saber, com experiência comprovada no modelo do projeto em exame e deverão pertencer às entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou a universidades e centros de pesquisa, ou a empresas especializadas conforme a área. Durante esta etapa poderão ser solicitadas informações técnicas complementares que devem ser respondidas em até 3 (três) dias e se constituem em condicionantes à submissão do pleito ao julgamento do Conselho Superior.

Ficam dispensados da emissão de Parecer Técnico os projetos originários da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou de suas entidades vinculadas. Esses projetos serão encaminhados pela Secretaria Executiva diretamente ao Conselho Superior, tendo em vista sua excelência nas respectivas áreas de atuação nas quais o projeto se insere.

## 9 - Seleção de projetos

Os projetos com viabilidade técnica atestada em parecer e que apresentam sustentabilidade ambiental e econômica após o término do financiamento (prazo máximo de 04 anos) são submetidos pela Secretaria Executiva ao Conselho Superior, que seleciona os projetos a serem contemplados com recursos do FECAM. A seleção levará em consideração o limite de recursos disponível de forma a possibilitar o financiamento do maior número de projetos, bem como de maior benefício ambiental.

Para os projetos aprovados, através da deliberação do Conselho, serão celebrados convênio ou descentralização de crédito.

Os projetos aprovados permanecerão no Banco de Projetos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Findo esse prazo, os projetos não iniciados serão devolvidos, pelo Secretário Executivo do FECAM, aos órgãos ou entidades proponentes.

## 10 - Celebração de convênio ou da descentralização de crédito interna ou externa

A execução do projeto é regida por Convênio celebrado entre a SEMADUR e o proponente, com a interveniência dos co-executores.

Para projetos entre órgãos e entidades da estrutura organizacional do próprio Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada a publicação de Resolução Conjunta objetivando a operacionalização da descentralização de crédito externa, conforme normas estabelecidas para a execução orçamentária e financeira, sendo, nesse caso, dispensada a formalização de Convênio.

São dispensadas de celebração de Convênio ou Descentralização de Crédito Externa quando se tratar de programas/projetos a serem desenvolvidos pela própria SEMADUR.

Para esses casos será providenciado despacho de Descentralização de Crédito Interna, conforme normas estabelecidas para a execução orçamentária e financeira, onde poderão ser acrescentadas referências à legislação aplicável, devendo o mesmo fazer parte integrante do processo administrativo no qual foi proferida a análise e aprovação do projeto.

É relevante que tanto no Convênio quanto na Descentralização de Crédito, o proponente faça constar o PAP - Plano de Ação do Projeto.

## 11 - Solicitação para desembolso dos recursos

A primeira parcela deverá ser providenciada pelo FECAM, após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado de Controle e Gestão. As demais parcelas deverão ser solicitadas, pelo proponente, ao FECAM no momento da prestação de contas da etapa anterior.

Todos os procedimentos administrativos deverão observar regras estabelecidas pelo Poder Executivo para a Execução Orçamentária e Financeira.

### 11.1 - Da utilização dos recursos

O órgão ou entidade beneficiada com recursos do FECAM terá até 90 (noventa) dias para sua utilização, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada a ser apresentada à Secretaria Executiva.

A utilização de recursos de Convênios deverá ser realizada pelo executor, observando-se que:

I - a manutenção e movimentação dos recursos será em conta corrente vinculada específica, previamente aberta na instituição financeira definida nos termos do convênio;



II - os recursos financeiros do convênio serão mantidos na conta corrente do projeto aplicados no Fundo ITAU PP CP SIC 41090; “ (**Com a redação dada pela Resolução Normativa nº 21**)

III - as receitas auferidas com essa aplicação financeira serão utilizadas exclusivamente no objeto do projeto e sua incorporação evidenciada em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

IV - a utilização dos recursos obedecerá aos objetivos estabelecidos no PAP;

Para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a utilização dos recursos deverá obedecer a normas do Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ.

## 12 - Acompanhamento do projeto

### 12.1 - Acompanhamento Físico - Financeiro

O acompanhamento físico - financeiro é de responsabilidade do Coordenador do Projeto a ser indicado no campo próprio do Formulário para Apresentação de Projetos e, para tanto, o proponente apresentará prestação de contas sobre a execução do projeto, inclusive com provas fotográficas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização de cada parcela liberada.

### 12.2 - Monitoramento e Avaliação

Compete à Secretaria Executiva:

Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento e avaliação dos resultados, mesmo que parciais.

Esse monitoramento poderá ser exercido e atestado por profissional da área ambiental e técnicos da área de contabilidade pública.

Com esse objetivo poderão ser feitas visitas aos locais de execução do programa/projeto, com emissão de relatórios conclusivos, onde será avaliado o seu andamento ou conclusão, o alcance de seus objetivos e metas.

Compete aos Executores:

Fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Executiva do FECAM.

### 12.3 - Prestação de Contas da utilização dos recursos

Caberá ao Conselho Superior baixar normas específicas, mediante publicação de Deliberação Normativa, que estabeleça as normas para acompanhamento e apresentação das Prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos nos programas e projetos.

13 - Os casos omissos serão levados à consideração do Conselho Superior para deliberação.